



INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DO PIAUÍ
Rua Sete de Setembro, 121, - Bairro Centro, Teresina/PI, CEP 64001-210
Telefone: - <http://www.iaspi.pi.gov.br>

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 00040.000807/2023-71

1. OBJETO

1.1. A presente contratação tem por **objeto o REGISTRO DE PREÇO COM VISTAS A SUBSIDIAR FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA FINS DE AQUISIÇÃO DE TONERS 85A, 35A, 36A, 285A, Q7553XC, 2370 e D111**, considerando as necessidades do **Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Estado do Piauí- IASPI**, a ser realizado através de Licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, conforme especificações, condições e quantidades estimadas, descritas na tabela abaixo:

ITENS	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE TOTAL	VALOR DE REFERÊNCIA	
			MEDIANA UNITÁRIA	MEDIANA TOTAL
1	Toner 85A	48	R\$ 121,95	R\$ 5.853,60
2	Toner 35A	48	R\$ 66,00	R\$ 3.168,00
3	Toner 36A	48	R\$ 69,50	R\$ 3.336,00
4	Toner 285A	48	R\$ 77,00	R\$ 3.696,00
5	Toner Q7553XC	20	R\$ 63,90	R\$ 1.278,00
6	Toner 2370	20	R\$ 148,45	R\$ 2.969,00
7	Toner D111	20	R\$ 132,50	R\$ 2.650,00
VALOR TOTAL DE REFERÊNCIA			R\$	22.950,60

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Secretaria de Estado da Administração do Piauí - SEAD, é Órgão central da administração do Governo do Estado do Piauí e possui entre os seus objetivos, a gestão de materiais, patrimônio e serviços auxiliares e a administração do Centro Administrativo, conforme art. 17, **Lei n 7.884, de 08 de dezembro de 2022**.

2.2. O inciso III, do artigo 17, da mencionada Lei, atribui ainda como competência da SEAD, exercer a supervisão, **realização, acompanhamento e controle dos procedimentos técnico e administrativos das licitações e contratos** dos órgãos e entidades da administração direta, autarquias e fundacional do Estado, inclusive contratações diretas por dispensa ou inexigibilidade de licitação nos processos administrativos.

2.3. Ressalta-se que a(s) contratação(ões) ora pretendida(s) encontra(m) justificativa na necessidade de atender, pelo prazo de 12 (doze) meses, os órgãos que compõem a estrutura do Governo do Estado do Piauí, na busca pela melhoria da qualidade e aprimoramento dos serviços dos respectivos órgãos.

- 2.3.1. A administração pública necessita de instrumentos que viabilizem a comunicação de seus atos bem como as instruções internas que movem esta máquina. Apesar de a tecnologia nos ter proporcionado o acesso ao controle da documentação e arquivos digitais, impressão de documentos ainda é necessária, pelo modelo digital ainda não ter sido completamente implementado.
- 2.3.2. Nesse caso especificamente, é importante a aquisição de toners **85A, 35A, 36A, 285A, Q7553XC, 2370 e D111**, essenciais para o perfeito funcionamento do equipamento, além de aumentar a mobilidade desta ferramenta de comunicação e trabalho.
- 2.3.3. Desta forma, se faz necessário a aquisição dos mesmos uma vez que o material é imprescindível no bom andamento das atividades, na execução das atividades de rotina no que diz respeito à impressão e à reprodução de documentos, além de serem utilizados nas atividades que envolvem a prestação dos serviços públicos, bem como, atendimento à comunidade em geral.
- 2.3.4. Os toners têm uma vida útil limitada e precisam ser substituídos regularmente devido ao desgaste natural, garantindo o funcionamento adequado das impressoras, além da troca regular de toners contribui para a manutenção preventiva de equipamentos de impressão, evitando problemas mais sérios e redução de custos de reparo.
- 2.3.5. Diante disto, toners adequados garantem a eficiência operacional, minimizando a ocorrência de falhas e otimizando o fluxo de trabalho do Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do estado do Piauí- IASPI;
- 2.3.6. Como as impressoras não estão mais no período de garantia, podem ser adquiridos suprimentos originais ou similares, desde que os similares atendam aos requisitos de bom funcionamento do equipamento e não cause danos provenientes pela baixa qualidade dos toners.
- 2.3.7. Cumpre ressaltar, ainda, que se trata de necessidade da Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do estado do Piauí- IASPI, uma vez que a demanda pelo uso desses itens é frequente, sendo que a falta deste pode acarretar sérios prejuízos à Administração.
- 2.4. O procedimento licitatório será realizado por meio da modalidade Pregão, em formato Eletrônico, regido pela Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei estadual nº 7.482, de 18 de janeiro de 2021, que regulamenta a licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, para aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia no âmbito do Estado do Piauí, como é o caso do objeto deste Termo de Referência, Decreto Estadual nº 16.212/2015, Lei Complementar nº 123/2006, que regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais nas licitações de bens, serviços e obras no âmbito da Administração Pública Estadual, Nota Técnica Nº 03/2020 do Tribunal de Contas do Estado do Piauí que orienta o processo de contratação de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC, e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93.
- 2.5. Pregão, enquanto modalidade licitatória, surgiu para situações como a apresentada neste Termo de Referência, nas quais a administração pública contrata com maior frequência e visa o menor preço dos produtos que são de uso rotineiro e cuja configuração e característica são padronizadas pelo setor empresarial.
- 2.6. Será utilizado o Sistema de Registros de Preços, conforme o art. 10 parágrafo único do Decreto Estadual nº 11.319 e Decreto Estadual nº 14.631/11, que disciplina o processo de aquisição e locação de bens e serviços de informática, no âmbito da Administração Pública Estadual, uma vez que poderá ser utilizado o SRP para contratação de bens e e serviços de informática observada a legislação vigente, desde que devidamente justificada e caracterizada a vantagem econômica.
- 2.7. Importa ressaltar que o fim último da futura contratação de empresa para fins de **aquisição de toners** é a garantia da plena operacionalização das atividades da Administração Pública do Estado do Piauí, bem como para funcionamento por exemplo das rotinas administrativas, melhoria e adequação dos locais de trabalho, economia e gerenciamento eficiente com racionalização dos recursos disponíveis e atender as demandas do Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do estado do Piauí- IASPI;

2.8. Desse modo, cumpre frisar que a (s) contratação (ões) do objeto especificado neste Termo de Referência ficam condicionada(s) às efetivas necessidades do órgão participante do Registro de Preços, à compatibilidade do dispêndio com o planejamento estratégico deste órgão, à dotação orçamentária prévia correspondente, em observância às normas de licitações e contratos aplicáveis no âmbito da Administração Pública Estadual.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A descrição da solução como um todo abrange o **REGISTRO DE PREÇO COM VISTAS A SUBSIDIAR FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA FINS DE AQUISIÇÃO DE TONERS 85A, 35A, 36A, 285A, Q7553XC, 2370 e D111**, visando atender demanda do **Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Estado do Piauí- IASPI**, conforme documento de oficialização da demanda (id nº 7889153).

3.2. A licitação do objeto consubstanciado neste Termo de Referência será dividida em itens, conforme **TABELA DO ITEM 1.1** deste Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

3.3. As estimativas de demanda individualizadas e os valores de referência de cada **ITEM** estão especificados no **TABELA DO ITEM 1.1** deste Termo de Referência.

3.4. O custo estimado da contratação é de R\$ 22.950,60 (vinte e dois mil, novecentos e cinquenta reais e sessenta centavos), conforme **MAPA DE PRECIFICAÇÃO** (id 010208526), da Gerência de Pesquisa de Preço - SEAD-PI.

3.5. O objeto da presente solicitação trata-se de **bem comum**, haja vista, que tratam-se de bens cujos padrões de qualidade e desempenho dos mesmos podem ser aferidos por intermédio de uma pesquisa de mercado. Destarte, é permitido à **CONTRATANTE** analisar, medir ou comparar os produtos entre si através das especificações de mercado, com o escopo de decidir pelo melhor preço.

3.6. Para os itens 1,2,3,4,5,6, e 7 a participação é exclusiva a microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, e às sociedades cooperativas enquadradas no art. 34 da Lei 11.488/2008, nos termos do art. 48, I, da Lei Complementar nº 123/2006.

3.7. As quantidades indicadas na descrição do objeto constituem mera estimativa, não constituindo, em hipótese alguma, compromissos futuros para o **CONTRATANTE**, razão pela qual não poderão ser exigidos nem considerados como quantidades para pagamento mínimo, podendo sofrer alterações de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE**, sem que isso justifique qualquer indenização à **CONTRATADA**.

3.8. **Não poderão participar desta licitação consorcio de empresas**, qualquer que seja a sua forma de constituição. A vedação a participação de consórcio neste certame justifica-se diante da natureza do objeto licitado, o qual apresenta natureza comum, podendo ser ofertado por um número amplo de potenciais participantes, inclusive empresas de pequeno e médio porte que em sua maioria apresentam o mínimo exigido no tocante a qualificação técnica e econômico-financeira, não implicando em qualquer limitação quanto a competitividade.

4. DO PARCELAMENTO:

4.1. Em que pese o escopo do procedimento objetivar a composição de ARP para atender à demanda dos órgãos e entes que compõem a administração pública estadual do Piauí, nesse sentido, para fomentar maior competitividade e captação de interessados no certame, sua ordenação seguirá a lógica de divisão em **ITENS**, considerando que apenas uma empresa contratada para o quantitativo estimado consolidado poderá comprometer o cumprimento da execução dos serviços.

4.2. Dessa forma, a presente licitação adotará o parcelamento do objeto em **ITENS** visando dois grandes objetivos: melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e maior competitividade. Conforme o estabelecido no **Art. 23, § 1º da Lei nº 8.666/93**, que dispõe:

“As obras, serviços e compras realizadas pela Administração serão fracionadas em tantas parcelas quanto se demonstrarem técnica e economicamente viáveis, promovendo-se a licitação com enfoque na otimização dos recursos vigentes no mercado e no incremento da competitividade, sem prejuízo da economia de escala.”

4.3. Insta consignar que não se deve confundir os conceitos de parcelamento e fracionamento. A diferenciação entre os institutos é claramente estabelecida na doutrina e costumeiramente incluída em julgados dos tribunais de contas, como ocorrido no Acórdão nº 1.540/14 do Plenário do TCU: "

4.4. Não há conflito entre os parágrafos 1º e 5º do art. 23 da Lei nº 8.666/93, que devem ser interpretados em conjunto: o parágrafo 1º trata o parcelamento como regra a ser observada, sendo prestigiado quando são feitas várias licitações, ou então uma única adjudicando-se por grupos ou lotes; já o parágrafo 5º trata especificamente da modalidade licitatória a ser adotada em cada uma das parcelas em que o objeto vier a ser dividido em mais de uma licitação."

4.5. Cumpre ressaltar que o prosseguimento da fase interna do certame seguirá a regra prevista na Lei n. 8666/93, que é o parcelamento do objeto, conforme disposto no § 1º do art. 23 da Lei nº 8.666, de 1993. Na sobredita Lei a divisão do objeto deve observar dois parâmetros, quais sejam, a viabilidade técnica e econômica, que não represente perda de economia de escala. Esse é também o entendimento do Tribunal de Contas da União na Súmula 247:

É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.

4.6. Diante do exposto, considerando plenamente justificado os parâmetros para a aplicação do instituto do parcelamento no presente certame, vez que comprovados os requisitos técnicos, econômicos e legais, conclui-se que o parcelamento do objeto da futura contratação se mostra viável tecnicamente e economicamente vantajoso para a Administração Pública Estadual à luz dos princípios da eficiência, interesse público e competitividade, sem perda de economia de escala.

5. DA EXIGÊNCIA DE HABILITAÇÃO

5.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

5.1.1. As exigências de Habilitação jurídica já se encontram previstas na minuta-padrão do Edital da Procuradoria Geral do Estado do Piauí - PGE.

5.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.2.1. Quanto à capacidade técnico-operacional:

5.2.1.1. Para fins de demonstração da capacidade técnico-operacional, a licitante deverá comprovar aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de no mínimo 01 (um) atestado(s) de capacidade técnica, em nome da própria licitante(empresa), fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovando que a empresa licitante forneceu no mínimo 30% (trinta por cento) dos quantitativos previstos neste Termo de Referência, observando os critérios mínimos:

- a) Razão Social, CNPJ e dados de Contato do órgão (ou empresa) emissor;
- b) Descrição do objeto contratado;
- c) Prazo de entrega dos objetos e;
- d) Assinatura e nome legível do responsável pela gestão da execução do objeto.

5.2.1.2. O(s) atestado(s) de Capacidade Técnica deverão apresentar dados suficientes para a verificação de sua autenticidade, identificação da entidade expedidora e do responsável que o assinar, bem como deve propiciar a confirmação de que houve cumprimento da

obrigação na forma e prazo exigidos com fornecimento de pelo menos quantitativo deste Termo de Referência.

5.2.1.3. Para a comprovação da exigência constante do item 5.2.1.2. será aceito o somatório de atestados.

5.2.1.4. Não será aceita a substituição do Atestado de Capacidade Técnica por cópia de contratos, tendo em vista que a simples existência do contrato não comprova a capacitação técnica da empresa, sendo que o atestado, por ser uma declaração formal do órgão público ou empresa privada, é o único meio de atestar o correto fornecimento de bens. Será aceito a cópia do respectivo contrato para a complementação das informações dos atestados apresentados, se necessário.

5.2.1.5. A licitante deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

5.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

5.3.1. Certidão Negativa de Falência ou de Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da Pessoa Jurídica. Para efeito de constatação da validade de tal certidão, será observado o prazo de validade constante na própria certidão. Caso a licitante esteja em Recuperação Judicial, será válida, para fins de qualificação econômico-financeira, a emissão de certidão, pela instância judicial competente, afirmando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório, conforme Acórdão TCU nº 1201/2020 – Plenário.

5.3.2. O licitante deverá apresentar os seguintes índices contábeis, extraídos do último balanço patrimonial ou do balanço patrimonial referente ao período de existência da sociedade, atestando a boa situação financeira, conforme art. 7.2 da IN/MARE 05/95, Portaria GAB. SEAD.Nº 88/15, mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} > 1$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} > 1$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} > 1$$

5.3.3. As demonstrações contábeis apresentadas poderão ser submetidas à apreciação do Conselho Regional de Contabilidade.

5.3.4. O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis, bem como os índices contábeis exigidos deverão estar assinados por Contador ou outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

5.3.5. A licitante que apresentar índice econômico igual ou inferior a 01 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente, deverá comprovar que possui **patrimônio líquido mínimo não inferior ao percentual de 10% (dez por cento)**, calculado sobre o valor estimado da contratação ou item pertinente, por meio de Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

6. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- 6.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- 6.2. Prova de inscrição no cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste certame.
- 6.3. Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal). Será aceito certificado da matriz em substituição ao da filial ou vice-versa quando, comprovadamente, houver arrecadação centralizada;
- 6.4. Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho emitida pelo TST (Certidão Negativa de débitos Trabalhistas);
- 6.5. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- 6.6. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

7. DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 7.1. A licitação do objeto consubstanciado neste Termo de Referência é dividida em **7 (sete) ITENS**, conforme tabela constante no item 1.1 deste Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos ITENS for de seu interesse.
- 7.2. Para o julgamento e classificação das propostas será adotado o critério de **MENOR PREÇO POR ITEM**, observadas as condições definidas neste Termo de Referência, edital e anexos.
- 7.3. O objeto da presente contratação destina-se ao fornecimento de material caracterizado como comum, assim entendido, aquele cujo padrão de desempenho e qualidade esteja objetivamente definido, utilizando-se de especificações usuais de mercado.
- 7.4. A modalidade de licitação ora escolhida não só confere maior celeridade ao processo, como também amplia o universo dos potenciais licitantes. Desse modo, entende-se que o interesse público será mais satisfatoriamente atendido mediante a adoção dessa modalidade.
- 7.5. O licitante deverá consignar na proposta comercial o **valor unitário e o valor total do ITEM**.
- 7.6. A proposta comercial terá **validade mínima de 90 (noventa) dias**, a contar da data da abertura da sessão pública.
- 7.7. Na elaboração de sua proposta, o licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.
- 7.8. Não serão consideradas propostas que forem cópia fiel da descrição do termo de referência.
- 7.9. Os proponentes deverão obrigatoriamente mencionar na proposta comercial todos as especificações técnicas pertinentes aos itens ofertados, citando as características próprias do (s) equipamento(s) em português, o(s) item(ns) não informado(s) poderá(ão) ser considerado(s) como não atendido(s).
- 7.10. O lance deverá ser ofertado pelo VALOR TOTAL DO ITEM.
- 7.11. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

7.12. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser **de R\$ 1,00 (um) real**.

8. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

8.1. As contratações decorrentes deste Registro de Preços devem atender aos critérios de sustentabilidade ambiental previstos no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, 5ª ed., da Advocacia-Geral da União, bem como os requisitos previstos nas obrigações da contratada e/ou no Edital ou em requisito previsto em lei especial, nos termos do disposto no caput do **art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993**.

8.2. Em consonância com o **art. 1º da Instrução Normativa nº 1 (SLTI/MPOG)**, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, foram inseridos nas especificações técnicas do objeto do presente Termo de Referência os critérios de sustentabilidade ambiental, considerando os processos de extração ou fabricação, utilização e descarte de matérias-primas.

8.3. Nos termos **inciso XI do art. 7º da Lei nº 12.305/2010**, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos, sempre que possível e, no que couber, deve ser dada prioridade nas aquisições e contratações governamentais aos produtos reciclados e recicláveis, bem como devem ser utilizados critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis.

8.4. O(a) licitante vencedor(a), para o fornecimento dos bens objeto do presente Termo de Referência, deverá observar as orientações e normas voltadas para a sustentabilidade ambiental, em especial as contidas no art. 5º da Instrução Normativa/SLTI/MPOG nº 01, a saber:

I - que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR –15448-1 e 15448-2;

II - que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

III - que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento; e

IV - que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

8.5. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos previstos no Decreto nº 7.746/2012, alterado pelo Decreto nº 9.178, de 2017, que regulamenta o **art. 3º da Lei nº 8.666/93** para estabelecer critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela administração pública federal direta, autárquica e fundacional e pelas empresas estatais dependentes, e instituiu a Comissão Interministerial de Sustentabilidade na Administração Pública - CISAP.

8.6. Por fim, para os fins do disposto no art. 2º do Decreto nº 7.746/2012, são considerados critérios e práticas sustentáveis, entre outras:

I - baixo impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;

II - preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;

III - maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;

IV - maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;

V - maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;

- VI - uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais;
- VII - origem sustentável dos recursos naturais utilizados nos bens, nos serviços e nas obras; e
- VIII - utilização de produtos florestais madeireiros e não madeireiros originários de manejo florestal sustentável ou de reflorestamento.

9. DAS CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO

9.1. Em respeito ao estabelecido no **art. 12 do Decreto Estadual nº 11.319/2004**, ressalta-se que a existência de preços registrados não implica uma obrigação para a Administração em realizar contratações derivadas destes registros. A Administração mantém o direito de buscar outros métodos de contratação, desde que estes estejam em conformidade com a legislação vigente. A preferência e a igualdade de condições serão sempre garantidas a todos os registrados.

9.2. De acordo com o art. 15 do mencionado Decreto, os fornecedores que possuem preços registrados poderão, se necessário, ser convidados a estabelecer CONTRATAÇÕES derivadas do registro de preços, respeitando a vigência do registro, bem como todas as estipulações do edital e outras regras aplicáveis.

9.3. Os contratados, após a oficialização do contrato, serão responsáveis pelo cumprimento integral de prazos e condições especificadas neste instrumento, no Edital e no contrato em si. A não execução do objeto contratado ou o descumprimento de quaisquer obrigações previstas sujeitará o contratado às penalidades determinadas neste instrumento, no Edital e no contrato.

9.4. No período de vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado pode ser convocado para a assinatura do contrato. Este terá um **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, extensível pelo mesmo período, desde que apresentado um motivo justificável e aceito pelo Contratante, para proceder à assinatura. A falta de cumprimento deste prazo poderá resultar na perda do direito à contratação, além de possíveis penalidades.

9.5. Da formalização do contrato

9.5.1. Os bens descritos neste Termo de Referência serão contratados através de Contrato Administrativo, em alinhamento com o **artigo 57 da Lei nº 8.666/93** e as diretrizes editalícias.

9.6. Da vigência do contrato

9.6.1. Os contratos oriundos deste registro de preços terão duração de **até 12 (doze) meses**. O prazo deve, preferencialmente, alinhar-se ao recebimento **definitivo do objeto desta licitação, conforme a Decisão nº 997/2002 – Plenário do TCU**. A vigência formal do contrato se **inicia com a publicação no Diário Oficial do Estado**. Ressalta-se que o fornecimento dos materiais, objeto desta licitação, ocorrerá após a emissão da "Ordem de Fornecimento", conforme as regras deste Edital. A possibilidade de prorrogação do contrato só será válida se enquadrar nos motivos apresentados no **art. 57, § 1º da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993**.

9.6.2. O contrato entrará em vigor na data de sua assinatura, sendo concluído após a entrega, recebimento e pagamento, não podendo exceder a vigência dos créditos orçamentários.

9.6.3. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

9.6.4. prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

9.7. Do local, prazo e condições de entrega

9.7.1. Os objetos das contratações decorrentes deste Registro de Preços serão entregues em remessa **Integral ou parcelada**, a depender da necessidade do órgão participante, o que será definido no ato da liberação, obedecendo, em todo caso, especificações e condições previstas neste Termo de Referência.

9.7.2. Os materiais deverão ser entregues, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos contados da solicitação, no prédio sede do IASPI, Rua 7 de Setembro, nº 121, Bairro Centro,

CEP 64.001-210, Teresina-PI, aos cuidados da Coordenação de Serviços Gerais.

9.7.3. A CONTRATADA arcará com todos os custos de serviço, se responsabilizando por falhas e danos aos equipamentos resultantes do transporte.

9.7.4. Os objetos deverão ser entregues em perfeitas condições, conforme especificações, no prazo e local constantes no Contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.

9.7.5. Os objetos da contratação deverão ser entregues acondicionados em embalagens próprias para cada produto, não devem estar amassados ou com outra deformidade qualquer.

9.7.6. Os produtos deverão ser entregues em sua embalagem original contendo as indicações de marca, fabricante/produtor, procedência e prazo de validade, quando for o caso.

9.7.7. Caberá à CONTRATADA arcar com as despesas de embalagem e frete de produtos que tenham necessidade de ser substituídos.

9.7.8. O CONTRATADO deverá indicar o número telefônico e endereço eletrônico para contato com a CONTRATADA e recebimento da requisição de materiais.

9.7.9. O prazo de entrega dos objetos contratados será determinado no instrumento de contrato, observando-se prazo máximo de **até 15 (quinze) dias úteis**, salvo justificativa específica da CONTRATADA, contados da data do recebimento da Nota de Empenho.

9.8. Do recebimento dos materiais

9.8.1. As contratações decorrentes deste Registro de Preços devem observar os seguintes prazos para recebimento dos itens objeto do contrato, conforme preceitua o **art. 7º, inciso II, do Decreto nº 15.093, de 21 de fevereiro de 2013**;

I - provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis;

II - definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, que se dará no prazo de até 5 (cinco) dias úteis do recebimento provisório.

9.8.2. Nos termos do **art. 15, § 8º, da Lei n. 8.666/1993**, o recebimento de material de valor superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) será feito por comissão de, no mínimo, 3 (três) membros.

9.8.3. Nos casos de aquisição de equipamentos de grande vulto, o recebimento far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.

9.8.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

9.8.5. Na hipótese de o termo circunstanciado ou a verificação a que se referem os **9.8.3.** não serem, respectivamente, lavrado ou procedida dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, desde que comunicados à Administração nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos mesmos, situação na qual será responsabilizado o fiscal ou comissão responsável pela fiscalização.

9.8.6. Os materiais/produtos serão rejeitados, no todo ou em parte, conforme dispõe o **art. 76, da Lei nº 8.666/93**, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, devendo a contratada substituí-lo no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, nas seguintes condições:

9.8.7. Caso seja entregue em desconformidade com as especificações técnicas constantes deste Termo de Referência e da proposta vencedora;

9.8.8. Caso seja constatado que qualquer componente não seja novo;

9.8.9. Caso apresente defeitos, e em qualquer de suas partes ou componentes, durante a análise de conformidade e verificação.

9.9. Da gestão e da fiscalização do contrato e da Garantia

9.9.1. Nos termos dos **Art. 67, § 1º, Lei nº. 8.666, de 1993**, a CONTRATANTE designará um representante para representá-lo, acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

9.9.2. A(s) fiscalização(ões) da(s) contratação(ões) decorrente(s) deste Registro de Preços devem observar o disposto no Decreto nº 15.093, de 21 de fevereiro de 2013, que estabelece procedimentos para o acompanhamento dos contratos firmados por órgãos e entidades estaduais.

9.10. **Não será exigida garantia de execução** contratual da CONTRATADA.

10. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento será realizado no prazo **máximo de até 30 (trinta) dias**, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

10.2. Não será autorizado pagamento sem que o fiscal do contrato ateste o recebimento dos bens descritos na nota fiscal apresentada.

10.3. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano. Para fins de reajuste do valor contratual será utilizado o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – Especial – IPCA-E do período, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

10.4. A atualização dos preços registrados observará os mesmos índices e periodicidade definidos no item anterior para a variação do valor contratual.

11. DA GARANTIA DO OBJETO

11.1. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

11.2. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pela própria Contratada, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

11.3. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

11.4. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

11.5. Uma vez notificada, a Contratada realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de **até 15 dias úteis**, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pela Contratada ou pela assistência técnica autorizada.

11.6. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada da Contratada, aceita pelo Contratante.

11.7. Na hipótese do subitem acima, a Contratada deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

11.8. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pela Contratada, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes,

bem como a exigir da Contratada o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

11.9. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade da Contratada.

11.10. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

12. DO ATENDIMENTO À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD

12.1. As obrigações da Contratante e Contratada quando à adequação ao disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) estão previstas na minuta-padrão de contrato da Procuradoria Geral do Estado do Piauí -PGE.

13. DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratado, na forma indicada neste Termo de Referência, sendo vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da obrigação.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1. As obrigações da Contratante já se encontram previstas na minuta-padrão de contrato da Procuradoria Geral do Estado do Piauí -PGE.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. As obrigações gerais da contratada já se encontram previstas na minuta-padrão de contrato da Procuradoria Geral do Estado do Piauí - PGE.

15.2. Obrigações Específicas:

15.2.1. Fornecer os materiais especificados na **TABELA DO ITEM 1.1** deste Termo, em conformidade com as quantidades, especificações técnicas e padrões de qualidade ali descritos.

15.2.2. Entregar os materiais nos locais especificados pela CONTRATANTE, obedecendo aos prazos estabelecidos em contrato.

15.2.3. Garantir que todos os materiais sejam novos, sem uso, de primeira linha e estejam em perfeito estado de conservação e funcionamento.

15.2.4. Assegurar a substituição, sem ônus para a CONTRATANTE, de qualquer material que apresente defeitos ou não esteja conforme especificado.

15.2.5. Manter durante toda a vigência do contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

15.2.6. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste contrato.

15.2.7. Disponibilizar canais de atendimento eficientes para solução de dúvidas e atendimento de reclamações por parte da CONTRATANTE.

15.2.8. Oferecer garantia para os materiais fornecidos, conforme especificado no **TABELA DO ITEM 1.1** comprometendo-se a reparar ou substituir, no prazo máximo de **15 (quinze) dias**, qualquer material que apresente defeito de fabricação.

15.2.9. Respeitar as normativas ambientais vigentes no estado do Piauí e federais, garantindo uma atuação sustentável e reduzindo ao mínimo possível os impactos ambientais decorrentes de suas atividades.

15.2.10. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

16. **SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

16.1. As sanções já se encontram previstas na minuta-padrão de contrato da Procuradoria Geral do Estado do Piauí - PGE.

17. **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

17.1. Por se tratar de procedimento licitatório com Sistema de Registro de Preços, os recursos para custeio das despesas decorrentes da contratação que se seguir à licitação de que trata este Termo de Referência correrão à conta das dotações orçamentárias de cada Órgão/Ente do Estado participante do Registro, para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a cargo do CONTRATANTE, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicos constarão da respectiva Nota de Reserva.

18. **DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

18.1. O contrato terá sua vigência de 12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura. A vigência do contrato fica condicionada à existência de créditos orçamentários para o exercício financeiro que ocorrerão à assinatura e a publicação do Contrato.

18.2. O contrato pode ser prorrogado pelo prazo permitido em lei, desde que mantidas condições mais favoráveis à administração.

19. **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

19.1. O licitante assegura a autenticidade e veracidade das informações e documentos fornecidos em todas as fases da licitação. A identificação de qualquer inverdade ou falsidade resultará em sua imediata desqualificação. Caso já tenha sido designado vencedor ou esteja sob contrato, ocorrerá a rescisão unilateral do mesmo, além da aplicação de outras sanções legais aplicáveis.

19.2. As regras estabelecidas para esta licitação serão interpretadas visando ampliar a competição entre os participantes, sem prejudicar os interesses, a finalidade e a segurança da contratação pública.

19.3. A participação neste procedimento licitatório pressupõe a aceitação total e incondicional das condições especificadas neste Termo de Referência.

19.4. Eventuais disputas ou controvérsias decorrentes deste Termo de Referência serão resolvidas **no foro da Comarca de Teresina**, Estado do Piauí, sendo renunciado qualquer outro, independentemente de seu privilégio.

Teresina -PI,

(documento assinado e datado eletronicamente)

JACYLENNE COELHO BEZERRA FORTES

Superintendente de Licitações e Contratos - SLC/SEAD

APROVO:**SAMUEL PONTES DO NASCIMENTO**

Secretário de Estado da Administração do Piauí - SEAD/PI



Documento assinado eletronicamente por **JACYLENNE COELHO BEZERRA - Matr.0371164-1, Superintendente**, em 30/11/2023, às 16:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **EDVAN PEREIRA - Matr.0373695-4, Coordenador**, em 01/12/2023, às 08:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **SAMUEL PONTES DO NASCIMENTO - Mat.0209541-2, Secretário de Estado**, em 01/12/2023, às 09:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **010225859** e o código CRC **FDD66409**.